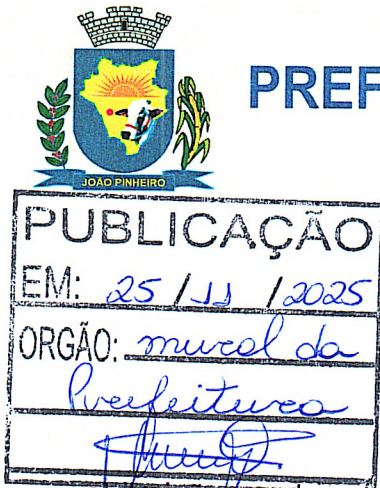




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.413 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$88.150,00 (oitenta e oito mil e cento e cinquenta reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.122 – Administração Geral

02.07.02.10.122.1001 – Gestão Política Saúde Município

02.07.02.10.122.1001.1031 – Aquisição Veículo Resolução 10458 SES

02.07.02.10.122.1001.1031.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$88.150,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$83.953,00 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais) depositado na conta 46.417-1, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, procedente de emenda parlamentar individual, conforme Resolução SES/MG nº. 10.458, de 19 de setembro de 2025.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$4.197,00 (quatro mil e cento e noventa e sete reais).

Fonte de Recursos:

1.621.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO – 3210



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de novembro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal